PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal - Ref.: Concurso Público – Edital 01/2019. Fica convocado o candidato Artur Marques Dias habilitado em Concurso Público em 55º lugar para o cargo de Auxiliar Administrativo II, a comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar mezanino – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 16/11/2021 às 09h00min. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Auxiliar administrativo III conforme classificações, nomes, datas e horários relacionados abaixo, a comparecerem, conforme etapas e endereços: para recepção e orientações da Secretaria de Educação, Centro de Formação de Professores Clarice Lispector - Rua Tiro nº 05 - Vila Matarazzo - Santo André/SP, data e horário conforme quadro abaixo; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar mezanino – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, data e horário conforme quadro abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Recepção e orientações		Procedimento de admissão	
		Data	Horário	Data	Horário
56º	Evelyn Vivian de Lima	16/11/2021	08:30h	17/11/2021	08:30h
57º	Rafael Bueno de Oliveira	16/11/2021	08:30h	17/11/2021	09:00h
58º	Celso Xavier	16/11/2021	08:30h	17/11/2021	09:30h
59º	Priscila Nunes Francisco	16/11/2021	08:30h	17/11/2021	10:00h
60º	Milena Rocha de Camargo	16/11/2021	08:30h	17/11/2021	10:30h
61º	Luiz Alberto Alves	16/11/2021	08:30h	17/11/2021	11:00h

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público conforme classificações, nomes, cargos, datas e horários relacionados abaixo, conforme etapas e endereços: para recepção e orientações da Secretaria de Educação, SEDE da Secretaria de Educação (Prédio da Biblioteca Nair Lacerda), Praça IV Centenário, nº04 – sala 07, data e horário conforme quadro abaixo;para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar mezanino – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, data e horário conforme quadro abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Cargo	Recepção e orientações		Procedimento de admissão	
			Data	Horário	Data	Horário
15º	Pedro Henrique Garcez Silva	Monitor de Inclusão Digital	16/11/2021	14:30h	18/11/2021	08:30h
16º	Ricardo Luiz Souza	Monitor de Inclusão Digital	16/11/2021	14:30h	18/11/2021	09:00h
106º	Fernanda Novais Fraga da Silva	Agente de Inclusão Escolar	16/11/2021	15:30h	18/11/2021	09:30h
107º	Maria Eladutes Gonçalves	Agente de Inclusão Escolar	16/11/2021	15:30h	18/11/2021	10:00h
108º	Karina dos Santos Vieira	Agente de Inclusão Escolar	16/11/2021	15:30h	18/11/2021	10:30h

José Marcos Lemos Soares - Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Classificação para o Processo de Remoção de Modalidades
(Conforme Resolução n.º 10/2021 - Secretaria de Educação)

a. Professor(a) de Educação Infantil e Fundamental, que está atuando no Fundamental Regular ou Infantil e que deseja passar para a EJA I

Classif.	RF	Nome do Professor	Pontuação
1º	269441	VIVIANE FERRARETO DA SILVA PIRES	503,833
2º	302449	JAQUELINE SANTANA DE OLIVEIRA LEITE	376,235
3º	355399	AMANDA SOUSA BATISTA	347,120
4º	357235	HUGO LEONARDO DE ALMEIDA	331,897
5º	356573	ELAINE CARLA SARTORI GUEDES DE OLIVEIRA	322,506
6º	303909	ELEN FREITAS ALSINA	298,060
7º	382930	CARLA PATRÍCIA FERREIRA DA CONCEÍCAO	292,860
8º	499501	MARINA SAVORDELLI VERSOLATO PUGIN	258,725
9º	497690	RENATA MARIANO RIBEIRO DA SILVA	224,579
10º	527238	ANA DE SOUSA SALES	223,171
11º	514438	FERNANDO RAIZARO VITORINO	217,590
12º	502570	NIVIA MARIA ORNELES PENHA RAMOS	202,333
13º	539953	MAYARA MALHEIRO METZKER	192,375
14º	499676	JESSICA DANIELE ALEGRIA	190,315
15º	527866	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA LOPES	182,253
16º	539945	RITA DE CASSIA PESSOA CORREIA	178,087
17º	502375	EVANDRO CARLOS SILVA MAGALHAES	176,821
18º	539800	RENATA BARBOSA DA CRUZ	174,815
19º	532380	DANIELA MAGALHÃO DE BARROS	171,750
20º	527165	LENI MARIUCI BRITO	169,194
21º	539562	PAULA ANDREATTI MARGUES	158,947
22º	521213	LILIAN KASSIA DA SILVA LIMA	140,531
23º	497150	DANIELE CARLA DA SILVA	138,288
24º	534765	THAIS OLIVEIRA DE BRITO DOS SANTOS	103,150

b. Professor(a) de Educação Fundamental e Professor de Educação Infantil e Fundamental, que atua na EJA I e que deseja passar para o Ensino Fundamental Regular ou Infantil

Classif.	RF	Nome do Professor	Pontuação
1º	273368	ALBA VALERIA NETTO	555,790
2º	172065	SONIA MARIA DOS SANTOS BARROS	443,681
3º	303860	GILZANE SANTOS MACHI	403,300
4º	493680	CAMILA ROSA DOS SANTOS ALEIXO	295,314
5º	502391	JUSCILENE MOREIRA LISBOA	204,765
6º	518379	KARINA DANIELI CIORLIN DOS SANTOS	180,648
7º	518220	JULIANA CRISTINA BARBOSA DO AMARAL	176,112

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André. Resolução CMDCA/SA 578/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD/SA, e prevê a possibilidade de pagamento de despesas de comissionamento, na hipótese de captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que tenham interesse em realizar o financiamento de projetos aprovados e aptos a receber recursos, nos termos da Resolução. Considerando que os documentos para cadastro de profissionais cadastrados de recursos foram analisados pela Comissão de Projetos, apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2021; Resolve: Art. 1º - Credenciar as empresas de captação de recursos para previsão de pagamento de despesas de comissionamento no FUMCAD, conforme segue:

Empresa	CNPJ
Arte e Atitude Projetos Audiovisuais Ltda - ME	10.496.448/0001-00
Mina Cultural Produções Eireli - ME	10.673.651/0001-04
AFAF Consultoria em Incentivos Fiscais Ltda - ME	22.760.620/0001-61
AFAF Serviços em Incentivos Fiscais e Documentais Ltda - ME	24.477.090/0001-74

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maria Inês Villalva. Coordenadora do CMDCA/SA.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André. Resolução CMDCA/SA 577/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 343/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André; Considerando que o processo de solicitação de registro e inscrição de programa da organização foi analisado pela Comissão de Políticas e Planejamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2021; Resolve: Art. 1º - Inscrever o Registro e o Programa da organização abaixo, até 30 de abril de 2023 sob o número, a saber: I. 032/96-06-21 - Desafio Jovem de Santo André. Programa: Proteção. Regime: Orientação e Apoio Sociofamiliar. Modalidade: Orientação e Apoio Sociofamiliar para adolescentes que fazem uso e/ou abuso de substâncias psicoativas. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maria Inês Villalva. Coordenadora do CMDCA/SA.

Para assinar, ligue:
4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Bons estudos, um ao passar

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos N.º 09/2021. O presidente da CAGEDA - Comissão de Avaliação e Gestão Documental e Arquivística José Roberto Pacheirit Júnior designado pela Portaria n.º 076, de 18.05.2018 - Gabinete, publicada no jornal Diário do Grande ABC - Publicidade Legal em 23.05.2018 ora representantes do SAMSA - Sistema de Arquivos do Município de Santo André, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos n.º 11/2021 da Prefeitura Municipal de Santo André (PMSA), autorizada pelo Secretário de Inovação e Administração responsável pelo Arquivo Central do Município por intermédio da TTD - Tabela de Temporalidade de Documentos publicada no site oficial da PMSA e do que consta no processo administrativo n.º 11.286/2017, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente a data da publicação deste Edital no Diário do Grande ABC e no site oficial da PMSA, se não houver oposição, o Arquivo Central de Santo André eliminará processos administrativos e documentos da Administração Direta do Município de Santo André relativos à TTD - Tabela de Temporalidade de Documentos conforme Decreto n.º 16.962, de 03 de outubro de 2017. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos, mediante petição e desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à CAGEDA, através da Praça de Atendimento ao Município (Relação de Eliminação de Documentos nº11/2021). Prédio do Executivo, Térreo. O inteiro teor do processo em questão está disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.santoandre.sp.gov.br (acessar: Informação e Transparência -> Gestão Documental -> Eliminação de Documentos-> Relação de Eliminação 11/2021). José Roberto Pacheirit Júnior, Presidente da CAGEDA.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / Termo Aditivo 190/21 - Processo 8.105/2021 - Detentora: Banco do Brasil S/A - Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato 118/21-PJ para incluir o Pix para o recebimento de valores relativos à arrecadação de tributos e demais receitas públicas, no valor de R$ 0,94 por operação. - Assinatura: 10/11/2021. /Termo Aditivo 217/21 - Processo 4458/2018 - Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/19-PJ para proceder ao acréscimo quantitativo dos serviços em 25%, e reajuste 9,50% - Valor total estimado: R$ 6.485.377,00. - Assinatura : 08/11/2021. / Sanção Administrativa: Processo 28.290/2018 - Cassio Roberto Barbosa Eireli - ME - A Municipalidade comunicou através do Ofício 466/21 em 10/11/2021 a imposição da penalidade que consiste em: Advertência e multa de 10% por inexecução total do Contrato, correspondente a R$ 509,30. / Sanção Administrativa: Processo 23.788/2019 - Cassio Roberto Barbosa Eireli - ME - A Municipalidade comunicou através do Ofício 467/21 em 10/11/2021 a imposição da penalidade que consiste em: Advertência e multa de 10% por inexecução total do Contrato, correspondente a R$ 300,00. / Sanção Administrativa: Processo 29.448/2018 - Cassio Roberto Barbosa Eireli - ME - A Municipalidade comunicou através do Ofício 468/21 em 10/11/2021 a imposição da penalidade que consiste em: Advertência e multa de 10% por inexecução total do Contrato, correspondente a R$ 585,56. / Sanção Administrativa: Processo 44.144/2017 - Cassio Roberto Barbosa Eireli - ME - A Municipalidade comunicou através do Ofício 469/21 em 10/11/2021 a imposição da penalidade que consiste em: Advertência e multa de 10% por inexecução total do Contrato, correspondente a R$ 4.539,59.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Departamento de Licitações - Convocação para Inscrição e/ou Renovação de Cadastro. A Prefeitura de Santo André, de acordo com o que dispõe o Artigo 34, §1º da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, convoca as pessoas Jurídicas interessadas para se inscreverem ou renovarem o cadastramento junto a este órgão. Os interessados deverão comparecer na Encarregatura de Cadastro de Fornecedores - Prédio do Executivo, Praça IV Centenário nº. 01, Centro, Santo André, 13º andar, sala 03, no horário das 8h30 as 17h00 munidos dos documentos exigidos na Documentação para Cadastro, o qual se encontra à disposição no endereço citado ou no site da PSA, na página principal: http://www.santoandre.sp.gov.br, seguindo os procedimentos: LICITAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO - FORNECEDORES. Santo André, 10 de Novembro de 2021. Departamento de Licitações.

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA - INSTRUÇÃO NORMATIVA / SGF nº 001/2021 - O SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 62, II, da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprova a seguinte Instrução normativa: CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 5º da Lei nº 9.968, de 13 de julho de 2017, resolve: Artigo 1º - Fixar a expressão monetária do Fator Monetário Padrão (FMP) em R$ 164,7505 vigente a partir de 1º de janeiro de 2022. Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. Santo André, 10 de novembro de 2021. Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Port. n.º 1586.11.2021, a contar de 05 do corrente, Maria de Fatima Libanio Soares Pereira, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 1587.11.2021, a contar de 08 do corrente, Josafa Ribeiro Soares, Servente Geral - SE; Port. n.º 1588.11.2021, a contar de 08 do corrente, Maria Aparecida de Melo Oliveira, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Santo André, 10 de novembro de 2021 - Almir Roberto Cicote, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - 1 http://www.santoandre.sp.gov.br. Inexigibilidade de Licitação. Foi autorizada e ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "Caput" da Lei 8.666/93, tratada no PA.: 17994/2021 - contratação da Mei Sheilla Actis de Oliveira (CNPJ 32.694.220/0001-59) representando a profissional Sheilla Actis de Oliveira para realização de Curso Técnico-prático introdutório para Criação de Peças em Madeira usando ferramentas manuais e técnicas básicas de marchetaria e jualheria, nos dias 13/11/2021 e 20/11/2021, na Casa do Olhar Luiz Sacilotto de Santo André, no valor total de R$ 5.340,00.

▼ Inst. de Previdência de Santo André

Aviso de abertura de licitação: Edital nº 017/2021 Previdência nº 002/2021 tratada no PA.: 17994/2021 P. A. nº 275/2021. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e suprimentos de informática para atendimento das demandas dos diversos setores do Instituto de Previdência de Santo André, conforme descrição e quantidades indicadas no Anexo II do presente Edital. Abertura: 24/11/2021 às 14h00 no Salão Nobre do IPSA, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, 85, Centro, Santo André - SP. O edital está disponível no site www.ipsa.sp.gov.br e também poderá ser retirado no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min no setor de Materiais e Patrimônio. Santo André, 10/11/2021, Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

▼ Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.435, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 121/2021
AUTORA: VEREADORA DRA. ANA PAULA TIPARINA - DEM. PROÍBE, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A DISTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE BRINDE, PROMOÇÃO OU SORTEIO, DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS VIVOS EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica proibida a distribuição de quaisquer animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos não-humanos vivos, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brinde, promoção ou sorteio, em eventos públicos ou privados, sejam estes de caráter político, cultural, esportivo, religioso, escolar ou científico.
Parágrafo único. Excluem-se da proibição de que trata o caput deste artigo: I - feiras de adoção ou doação de cães e gatos;
II - exposições de entidades oficiais de criadores de animais de raça; III - feiras, exposições e leilões pecuários;
IV - exibições militares e da Guarda Civil Municipal, se houver;
V - animais mantidos em Centro de Zoonoses, parques públicos, aquários e zoológicos;
VI - exposição de animais disponibilizados para adoção em estabelecimentos legalmente autorizados.
Art. 2º A matéria em tela não se confunde com o encaminhamento a terceiros, mediante entrevista prévia e comprovação de exigências pertinentes, de animais não-humanos vivos, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, cujo objetivo seja a tutela responsável e permanente de animais em busca de lar, vistas a qualquer benefício comercial ou fim reprodutivo.
Parágrafo único A matéria em tela harmoniza-se com o disposto na Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, precisamente em seu artigo 32, qual seja, o disposto no Capítulo V,
Seção I, "Dos Crimes contra a Fauna", o qual considera crime "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos".
Art. 3º Estão sujeitos às sanções penais e administrativas cabíveis pessoas físicas, detentoras ou não de função pública, civis ou militares, bem como qualquer organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que violem o disposto nesta lei.
Art. 4º No caso de descumprimento do disposto no caput será aplicada uma multa referente ao valor de 1000 (hum mil) FMPs por animal envolvido na prática proibida neste instrumento.
Art. 5º Valores recolhidos em função de multas previstas nesta lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Proteção Animal de Santo André, para custeio de ações, programas educacionais, publicações e mecanismos de conscientização sobre guarda e posse responsável, saúde animal, castração, vacinação e direitos aos animais, e demais ações previstas no Decreto nº 17.262, de 07 de novembro de 2019, que Regulamenta a Lei nº 10.128, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Proteção dos Animais.
Art. 6º O animal apreendido será encaminhado:
I - ao Centro de Controle de Zoonoses, em caso de doméstico ou domesticado;
II - ao órgão responsável pela fauna silvestre da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em caso de silvestre nativo ou exótico.
Parágrafo único Diante da impossibilidade de manter o animal silvestre exótico apreendido, o órgão municipal responsável pela fauna silvestre poderá encaminhá-lo para instituição licenciada, habilitada ou parceira, para as devidas providências.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 8 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. nº 4138/21
LSM

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:
ATO Nº 30, DE 10/11/2021
Art. 1° Considerando a execução orçamentária deste Legislativo, ainda em transcurso no exercício de 2021, fica aprovada a devolução antecipada ao Executivo Municipal no seguinte valor:

Dotações		Valor em Reais
Orçamentárias	Reversão à verba (cancelamento parcial dotações orçamentárias 2021)	5.000,000,00

Parágrafo único. O montante superior de R$ 5.000,00 (cinco milhões de reais) refere-se à parcela de antecipação do saldo orçamentário e previsão de devolução na data de 16 de novembro de 2021 em decorrência do cancelamento parcial das dotações orçamentárias de 2021, de valores estimativos de contratos que não foram utilizados em sua totalidade considerando o andamento dos processos administrativos e licitatórios, bem como, da economia registrada na adoção de medidas de contenção de despesas e restrição dos gastos públicos evidenciados no Legislativo.
Art. 2º O envio do numerário se dará por meio de transferência eletrônica, sendo o valor indicado depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Santo André, CNPJ: 46.522.942/0001-30, Banco do Brasil, Agência: 5688-X, Conta Corrente: 7400-4, formalizando-se tal transação no dia 16 de novembro de 2021.
Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 10 de novembro de 2021, 468º ano fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
EDUARDO BERCHIORI LEITE
1º Secretário
EVILÁSIO SANTANA SANTOS
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
JFSC/LSM
Proc. 3204/2020

LEI Nº 10.433, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 269/2017
AUTOR: VEREADOR EDILSON SANTOS - PV.
INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, O "DIA DO TRICICLISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica instituído e incluído, no calendário de datas e eventos do município de Santo André, o "Dia do Triciclista", a ser realizado anualmente no dia 12 de outubro, destinado a reunir todos os que, espontaneamente, tenham interesse em participar do evento.
Parágrafo único. A organização do evento é de responsabilidade de comissão a ser formada por interessados, desde que proprietários de triciclos.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 8 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. nº 3215/17
LSM

LEI Nº 10.434, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 115/2021
AUTOR: VEREADOR CARLOS FERREIRA - PSB.
ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.404, DE 21 DE ABRIL DE 1988, QUE VEDA O USO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE TABACO NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOSPITAIS, GINÁSIOS DE ESPORTE, REPARTIÇÕES PÚBLICAS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º O art. 1º da Lei 6.404, de 21 de abril de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 1º. (...)
Parágrafo único. Também fica vedado o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em calçadas, corredores externos, estacionamentos, áreas verdes e outras dependências das instituições de saúde descritas no inciso VI, sejam públicas ou privadas.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 8 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. nº 3902/21
LSM.

LEI Nº 10.436, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 123/2021
AUTOR: VEREADOR RICARDO ALVAREZ - PSOL.
DENOMINA "PONTE FRANCISCA CAVALCANTI DE ARAÚJO" A PASSARELA PRINCIPAL NA VILA DE PARANAPIACABA.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica denominada "Ponte Francisca Cavalcanti de Araújo" a passarela principal na Vila de Paranapiacaba, de acordo com o desejo dos moradores locais.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 8 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. nº 4152/2021
LSM/IGS

EXTRATO DE EMPENHO
Nº PROCESSO: 6410/2021; Nº DO AJUSTE: Ordem de Compra 4/2021 - Aquisição de pilhas para o período 2021/2022; FORNECEDOR: 14.255.275/0001-11 - MARCELONA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI; Nº DO EMPENHO: 603/2021; DATA DO EMPENHO: 09/11/2021; VALOR: R$ 1.308,00; DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 - Dispensa de Licitação.
Câmara Municipal de Santo André,
10 de novembro de 2021
468º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO TERMO: 01/2021; INSTITUIÇÃO: INTERLÍNGUA IDIOMAS LTDA; OBJETO: Parceria entre as partes com vistas ao aprimoramento, formação e capacitação dos servidores ativos e inativos e seus dependentes, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO de ensino; VIGÊNCIA: 09/11/2021 a 08/11/2022; ASSINATURA: 09/11/2021; FUNDAMENTO LEGAL: Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André nº 2, de 10 de março de 2014, combinado com Lei nº 8.8 da Lei Federal nº 8.666/93; PROCESSO: 5893/2020.
Câmara Municipal de Santo André,
10 de novembro de 2021
468º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

▼ Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÕES
Assembleia Geral Ordinária - Dia 26 de novembro de 2021. Nós termos do arts. 18 e 17, V, do Estatuto Social é convocado assembleia com a seguinte pauta: Apreciar o relatório da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal relativo ao ano de 2019, 2020 e de janeiro a outubro de 2021 . A Assembleia se dará em primeira chamada às 9:30 hs e havendo necessidade em segunda chamada às 10:00 hs, na sala 15 do mezanino no espaço CRI, situado na Av. Redenção, 271, Centro, SBC. Este edital cancela o edital publicado anteriormente.
São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2021 .
Walter Gomes
Presidente
Associação Recreativa, Esportiva e Cultural dos Amigos do Centro de Convivência da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo
Associação do CRI

Para anunciar, ligue:
4435-8159
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC

▼ Avisos

FIORELLI DESIGN COMERCIO E REFORMAS DE MOVEIS LTDA, torna público que requereu ao Semasa, a Licença Previa de Instalação e de Operação (LPIO), para (FIORELLI DESIGN COMERCIO E REFORMAS DE MOVEIS LTDA/atividade:comércio varejista de móveis e fabricação de móveis com predominância de madeira, endereço: AV. Guaianazes, vila Homero Thon,799, Santo André São Paulo) e declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada ao Semasa.

▼ Atas

VERZANI & SANDRINI S.A.
CNPJ/NIRE nº 57.559.387/0001-38 - NIRE: 35.300.538.820
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30/04/2020
Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre: (i) a celebração e ratificação de incorporação; (ii) a contratação dos avaliadores, bem como o laudo de avaliação da **Prolim Serviços e Manutenções Ltda**., CNPJ 07.199.872/0001-70, com seus atos negociais junto à JUCESP NIRE 35.219.735.190 (**"Prolim"**); (iii) a incorporação de totalidade do patrimônio líquido da Prolim pela Companhia; (iv) autorização à administração da Companhia para a prática de todos os atos necessários à incorporação. **5. Deliberações: 5.1.** Os Acionistas aprovam o Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 30/04/2020 (**"Protocolo"**), pela administração da Companhia e pela administração da Prolim, para a incorporação, com o intuito de transferir a totalidade do patrimônio líquido contábil da Prolim para a Companhia. **5.2. Avaliadores e Laudo de Avaliação:** 5.2.1. Os Acionistas ratificam a nomeação e da contratação da **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda**, CNPJ 08.681.365/0001-30 e CRC-RJ 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), para proceder à avaliação do patrimônio da Prolim a ser incorporado pela Companhia, em conformidade com o Protocolo ora aprovado (**"Laudo de Avaliação"**). **5.2.2.** O Laudo de Avaliação foi elaborado pelos contadores com data-base de 30/04/2020 e entregue aos Acionistas, que o aprovam neste ato. De acordo com o balanço patrimonial preparado pela administração da Prolim na mesma data-base, o valor contábil total do acervo da Prolim a ser incorporado pela Companhia equivale a R$ 22.943.047,03. **5.2.3.** Por força da incorporação, a totalidade do patrimônio líquido da Prolim, composto pelos ativos e passivos descritos no Protocolo, será incorporada pela Companhia. **5.2.4.** Todos os documentos de cunho legal, como Contratos Sociais, Registros nos Conselhos Avaliadores pertinentes, Inscrição Municipal, estadual, RFB, emissão de notas, serão vinculados à 1º Filial da incorporadora, 57.559.387/0021-81, estabelecida na Cidade de Taubaté, SP, na Av. Dom Pedro I, W7231, Jd. Baronesa. **5.3.** Os Acionistas aprovam a proposta de Incorporação da Prolim pela Companhia, nos termos e condições descritos no Protocolo. **5.3.1.** Em face das deliberações acima, os Acionistas declaram, nos termos do Artigo 227, §2º, da Lei das S.A., efetivada a incorporação, a Prolim será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações. **5.3.2.** Incidência de Aumento do Capital Social da Verzani & Sandrini S.A. Tendo em vista que à Prolim é sociedade 100% detida pelo Grupo Verzani & Sandrini, a incorporadora detendo 99,99% das quotas da incorporada, desta forma, a Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado, considerando que o investimento que a Companhia possui está parcialmente subscrito e substituído pelos ativos e passivos constantes da incorporada pela Sociedade. Não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, permanecendo em pleno vigor e efeito todos os artigos do Estatuto Social da Companhia em razão da Incorporação. **5.4.** A administração da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora tomadas, bem como se registros, averbações e publicações necessários junto aos órgãos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais. Mesa: Sr. Ricardo Faria Coelho - Secretário. Sto. André, 30/04/2020. **JUCESP** 195.651/20-0 em 05/06/2020. Gisela Simiema Ceschin